

ATA 12/2.011.

SESSÃO DE JULGAMENTO – DIA 27/01/2011.

Designada para o dia 27 de janeiro de 2.011, pauta inicial às 19:00 horas, audiências de instrução e julgamento, respectivamente processos nºs 41 e 42/2.011, — intimações às partes efetivadas com a antecedência legal devida — reuniu-se a 3^a Comissão Disciplinar do STJD, encarregada da apreciação e julgamento das ocorrências do NBB, torneio sob organização da Liga Nacional de Basquete.

Presentes, no horário agendado, os auditores, Dr Renato Negrini, este sorteado relator do Processo nº 41/2011; Dr. Luiz Carlos de Carvalho, auditor relator sorteado para o Processo nº 42/2.011; Dr José Francisco Manssur, auditor vice presidente, auditor Sr Carlos Osso e o auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos.

O MD Procurador do STJD, Dr Ricardo Ognibene, impossibilitado de comparecimento por razões profissionais, contatado pelo auditor vice presidente, Dr Manssur, reiterou, por duas vezes, por volta das 19:30 hs e 20:00 hs esta impossibilidade, expressando, entretanto, tacitamente, nenhuma objeção para realização das duas audiências sem a sua presença, vistas as r. denúncias formalmente juntadas aos autos.

Das partes intimadas, compareceu o advogado que representou o C A Paulistano, agendado o horário da respectiva audiência para as 20:00 horas.

Quanto ao primeiro processo agendado, o advogado de defesa representante dos dois denunciados, atletas pertencentes a UNICEUB Brasília, compareceu por volta das 20:00 horas, quando já decorrido o julgamento relativo ao processo nº 41/2011, seus constituintes pertencentes ao Uniceb BRB Brasília. Pediu escusas pelo atraso, manifestou pelo entendimento de que a audiência foi realizada regularmente, no horário agendado. O advogado representante dos atletas foi, de pronto, intimado das decisões relativas ao Processo nº 41/2011 pelo presidente da 3^a CD, tendo oferecido requerimento, deferido de imediato, pela elaboração de acórdão relativo ao voto vencedor, voto que penalizou os atletas Srs. Wellington R. dos Santos e Guilherme Giovanonni, do Uniceb BRB Brasília.

Dos trabalhos de secretaria da 3^a Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Nicoli D'Andretta.

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO Nº 41/2.011 e PROCESSO Nº 42/2.011:

Às 19:15 horas o presidente da 3^a Comissão Disciplinar, Dr José Luiz Lana Mattos, declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos.

De pronto informou que iniciaria os trabalhos, apreciando o primeiro feito apregoado, Processo nº 41/2.011, envolvendo os atletas denunciados, Srs. Wellington R. dos Santos e Guilherme Giovanonni, do Uniceb BRB Brasília.

Após a realização da sessão de instrução e julgamento, abaixo a proclamação resumida do resultado:

Processo 41/2011, pela denúncia oferecida contra os atletas Srs Guilherme Giovanonni, e Wellington Reginaldo dos Santos, pelas ocorrências infracionais na partida realizada no dia 07 de janeiro de 2.011, jogo de número 58, entre o clube mandante EC Pinheiros Sky e Uniceub BRB Brasilia, em São Paulo SP. Auditores: Auditor Relator Dr Renato Negrini; Dr Luiz Carlos de Carvalho, Dr José Francisco Manssur, Sr Carlos Osso e o Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos.

Ausente, durante a sessão de julgamento, a parte denunciada e/ou representante legal.

Ao final do julgamento do Processo nº 41/2011, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu:

1- Quanto ao primeiro denunciado, **Sr Guilherme Giovanonni**, por maioria dos votos, condenar o atleta, nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 01 (uma) partida, considerados os benefícios atenuantes do artigo 180, mesmo Codex.

2- Quanto ao segundo denunciado, atleta **Sr Wellington Reginaldo dos Santos**, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade dos votos — considerada a situação de diversos precedentes disciplinares a que fora condenado o atleta indiciado — condenar o atleta, nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 03 (três) partidas, desconsideradas eventuais punições regulamentares automáticas.

As partes denunciadas, ora julgadas, foram formalmente intimadas da decisão ao seu advogado, que compareceu após a realização da audiência de instrução e julgamento, sendo certo que o causídico ofereceu requerimentos — de pronto deferidos pela presidência da 3^a CD do STJD — no sentido da elaboração do v. Acórdão referente ao voto vencedor, a ser oferecido pelo auditor relator no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, e pela juntada posterior de sua representação legal, concedido, pela CD, o prazo legal de 03 (três) dias.

Processo 42/2011, pela denúncia oferecida contra os Sra. Gustavo De Conti, Diego Jeleilate, Felipe Filomeno e Jorge Bauab, todos da Entidade Desportiva C A Paulistano / Amil, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 07 de janeiro de 2.011, jogo de número 59, entre o clube mandante C A Paulistano Amil e Unitri Uberlândia, realizado em São Paulo, SP.

Auditores: Auditor Relator Dr Luiz Carlos de Carvalho; auditor vice presidente, Dr José Francisco Manssur; Sr Carlos Osso e Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Presentes as partes denunciadas e seu advogado, todos devidamente credenciado, representação legal do causídico juntada aos autos.

Ao final do julgamento do Processo nº 42/2011, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu:

1- inicialmente no que toca ao técnico do clube, **Sr Gustavo de Conti**, por maioria dos votos, condená-lo nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 01 (uma) partida, aplicados os benefícios atenuantes do artigo 180 do CBJD, penalidade já cumprida pela suspensão automática;

2- Quanto ao preparador físico **Sr Diego Jeleilate**, por votação unânime dos auditores, absolvê-lo dos termos constantes da r. denúncia;

3- No que toca ao terceiro denunciado, assistente técnico **Sr Felipe Filomeno**, por votação unânime dos auditores, condená-lo, nos termos da r. denúncia, à suspensão por 02 (duas) partidas e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

4- Quanto ao diretor do C A Paulistano, **Sr Jorge Bauab**, por maioria dos votos, condená-lo nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 243-C, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 15 (quinze) dias, mais multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

As partes denunciadas, ora julgadas, saíram formalmente intimadas da decisão através de seu bastante advogado, causídico que, neste momento processual ofereceu requerimento - deferido de pronto - pela elaboração do v. Acórdão referente ao voto vencedor do auditor relator, peça a ser juntada aos autos no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Após o encerramento das duas audiências de instrução e julgamento realizadas nesta data, o auditor presidente da 3^a Comissão Disciplinar agradeceu a presença de todos e declarou formalmente encerrada a sessão.

Elaborada a presente ata, efetivada em uma única via para que seja devidamente arquivada na secretaria da Liga Nacional de Basquete.

São Paulo, 27 de janeiro de 2.011.



José Luiz Lana Mattos.
Auditor Presidente.
3^a Comissão Disciplinar STJD
Liga Nacional de Basquete.